

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

### Edital

#### EDITAL Nº 003/2022 – AGEHAB - (CONSOLIDADO COM 26 MUNICÍPIOS)

**SSELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, GOIANÉSIA, GOIANIRA, ITUMBIARA, MINEIROS, PLANALTINA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, URUAÇU, RIO VERDE, JATAÍ, JARAGUÁ, INHUMAS, ITABERAÍ, CIDADE OCIDENTAL, ABADIA DE GOIÁS, HIDROLÂNDIA, ARAGOIÂNIA, ANICUNS, CATALÃO, NOVA AMÉRICA, CALDAZINHA, GOIÁS, CALDAS NOVAS, PORANGATU, QUIRINÓPOLIS, MORRINHOS.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; tornam público aos interessados o Edital nº 003/2022 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Pra Ter Onde Morar, previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.**

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos telefones de nº (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, Rua 18-A, número 541, Setor Aeroporto, das 08:00h às 17:30h.

### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as famílias residentes nos municípios: Cristalina, Goianésia, Goianira, Itumbiara, Mineiros, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Uruaçu, Rio Verde, Jataí, Jaraguá, Inhumas, Itaberaí, Cidade Ocidental, Abadia de Goiás, Hidrolândia, Niquelândia e Catalão para aluguel social do **Programa Pra Ter Onde Morar – Lei Estadual n. 21.186/2021**. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado. O Programa será destinado para demanda geral de famílias em vulnerabilidade social e priorização de grupos especiais (pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (assistida por medida protetiva), cuja classificação se dará em consonância com as regras estabelecidas neste Edital.

1.2. Será realizado chamamento de ao menos:

- 1.2.1. 500 (quinhentos) candidatas(os) titulares em Cristalina;
- 1.2.2. 450 (quatrocentos e cinquenta) candidatas(os) titulares em Goianésia;
- 1.2.3. 400 (quatrocentos) candidatas(os) titulares em Goianira;
- 1.2.4. 500 (quinhentos) candidatas(os) titulares em Itumbiara;
- 1.2.5. 450 (quatrocentos e cinquenta) candidatas(os) titulares em Mineiros;
- 1.2.6. 1000 (mil) candidatas(os) titulares em Planaltina;
- 1.2.7. 1000 (mil) candidatas(os) titulares em Santo Antônio do Descoberto;
- 1.2.8. 350 (trezentos e cinquenta) candidatas(os) titulares em Uruaçu;
- 1.2.9. 1000 (mil) candidatas(os) titulares em Rio Verde;
- 1.2.10. 500 (quinhentos) candidatas(os) titulares em Jataí;
- 1.2.11. 500 (quinhentos) candidatas (os) titulares em Jaraguá;

- 1.2.12 400 (quatrocentos) candidatas (os) titulares em Inhumas;
- 1.2.13 400 (quatrocentos) candidatas (os) titulares em Itaberaí;
- 1.2.14 500 (quinhentos) candidatas (os) titulares em Cidade Ocidental;
- 1.2.15 200 (duzentos) candidatos (a) titulares em Abadia de Goiás;
- 1.2.16 150 (cento e cinquenta) candidatos (a) titulares em Hidrolândia;
- 1.2.17 100 (cem) candidatos (as) titulares em Aragoiânia;
- 1.2.18 150 (cento e cinquenta) candidatos (as) titulares em Anicuns.
- 1.2.19 340 (trezentos e quarenta) candidatos (as) titulares em Catalão;
- 1.2.20 100 (cem) candidatos (as) titulares em Caldazinha;
- 1.2.21 100 (cem) candidatos (a) titulares em Nova América;
- 1.2.22 100 (cem) candidatos (as) titulares em Goiás;
- 1.2.23 600 (seiscentos) candidatos (as) titulares em Caldas Novas;
- 1.2.24 300 (trezentos) candidatos (as) titulares em Porangatu;
- 1.2.25 300 (trezentos) candidatos(a) titulares em Quirinópolis;
- 1.2.26 270 (duzentos e setenta) candidatos (as) titulares em Morrinhos.

1.3. A AGEHAB poderá, oportunamente, promover o incremento do número de benefícios a serem concedidos para os municípios descritos no item 1.1 deste edital.

1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão se inscrever exclusivamente através do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br).

## **2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
- II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV. Comprovar domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital por período de no mínimo 3 (três) anos;

## **3. GRUPOS PRIORITÁRIOS:**

3.1. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para pessoas com deficiência, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, que “Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”, mediante apresentação de Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

3.2. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para pessoas idosas.

3.2.1. Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu companheiro/cônjuge, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

3.3. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para vítimas de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva, conforme previsto na Lei 21.186, de 30 de novembro de 2021.

3.3.1. Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares, conforme disposto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, mediante comprovação.

3.4. Para compor os grupos prioritários, os candidatos deverão obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos no item 2.1 deste edital.

#### **4. DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.1. As vagas remanescentes dos grupos prioritários previstos no item 3 do presente edital serão destinadas à ampla concorrência, devendo os candidatos atenderem a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

- I. Ser estudante da Universidade Estadual de Goiás – UEG ou beneficiário do Programa Universitário do Bem – PROBEM com 75% frequência nas aulas, comprovado pela declaração da instituição;
- II. Residir em uma moradia improvisada (moradias com estruturas rústicas e/ou materiais impróprios/inadequados ou em lugares que não foram construídos para moradia), comprovado por autodeclaração;
- III. Ter perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas, mediante comprovação;
- IV. Comprometer valor igual ou superior a 50% da renda ao custeio de aluguel ou estar com 75% da renda comprometida com endividamento, mediante apresentação de comprovante de renda familiar junto com recibo de ou contrato de aluguel;
- V. Ser pessoa com deficiência ou possuir no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD, conforme Item 3.1;
- VI. Ser vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva, mediante comprovação, conforme Item 3.3.1;
- VII. Ser família monoparental (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação ou documento oficial que comprove a guarda;
- VIII. Ser idoso, conforme Item 3.2.1;
- IX. Ter renda familiar comprometida com dívidas formais, comprovados através de pesquisa no SPC/SERASA (CPF negativado no SPC/SERASA);
- X. Ter pleiteado a concessão de imóvel de programa habitacional do Estado de Goiás e não tenha sido contemplado; ou
- XI. Estar cadastrado em programas sociais do Estado de Goiás e, ser cumpridor das demais condições previstas neste Edital.

#### **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a concessão do benefício:

- I. a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do auxílio;
- II. a família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;
- III. a pessoa proprietária de imóvel; e
- IV. a titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site da AGEHAB, [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

6.2. No momento da inscrição, o candidato deverá estar de posse dos originais dos seguintes documentos, conforme previsto na Portaria 65/2021 -DIRE-AGEHAB:

- I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;
- II. Comprovante de estado civil;
- III. Comprovante de água e energia de onde reside;
- IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;
- V. Documento comprobatório de pelo menos 1 (um) dos requisitos do Item 4.1 deste Edital;
- VI. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso haja alguém na família com deficiência;
- VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:
  - a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge no ano de 2018 ou anterior era no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de no ano de 2018 ou anteriores;
- e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- g) Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial no ano de 2018 ou anteriores em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

6.3. Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade destas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

6.4. Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

6.5. O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 e a pelo menos 1 (um) requisito do item 4.1 estará habilitado para participar do Processo Seletivo conforme Edital;

6.6. O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida, passível de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir da publicação no site da AGEHAB da lista das inscrições deferidas e indeferidas.

6.7 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará a autoridade superior;

6.8 O recurso deverá ser enviado ao e-mail do protocolo@agehab.go.gov.br dentro do prazo estipulado no item 6.6;

6.9 Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO**

7.1. Serão habilitadas as famílias que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste Edital, bem como a pelo menos 1 (um) requisito previsto no Item 4.1;

7.1.1. Para hierarquização dos candidatos habilitados adotar-se-á o critério cronológico de inscrição, tanto para o grupo prioritário quanto para o grupo geral, de modo que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação;

## **8. DO CHAMAMENTO**

8.1. Será divulgado no site da AGEHAB, oportunamente, conforme cronograma a ser divulgado, o chamamento dos titulares selecionados, conforme critérios definidos neste Edital.

## **9. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

9.1. Divulgada a lista dos primeiros candidatos selecionados no Edital nº 003/2022, conforme previsto no item 7 deste documento, a AGEHAB os convocará para apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas;

9.2. Para apresentação de documentação comprobatória os candidatos deverão comparecer em data e locais indicados em momento oportuno que serão informados nas redes sociais da AGEHAB e em seu site ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br));

9.3. Uma vez divulgada a lista de selecionados para apresentar a documentação, aquele que entregar a

documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não a entregar, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente;

9.4. O candidato convocado a apresentar a documentação terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício;

9.5 Os documentos poderão ser inseridos na plataforma disponibilizada no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) até a data limite fixada e divulgada pela Agência.

9.6 Neste mesmo prazo o candidato dará o aceite ao termo de ciência, disponível site, das regras para utilização do benefício.

9.7 O selecionado deverá estar de posse dos documentos originais, tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem indicados - quanto para eventual inserção na plataforma, sendo eles:

I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de água e energia de onde reside;

IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V. Documento comprobatório de pelo menos 1 (um) dos requisitos do Item 4.1 deste Edital;

VI. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso haja alguém na família com deficiência;

VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge no ano de 2018 ou anterior era no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;

g) Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 03 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

9.8. A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

9.9 O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

## **10. CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO**

10.1. Após a seleção dos candidatos, pelo critério previsto no item 07 deste Edital será divulgada a lista de candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.

10.2 Também será divulgada a lista dos candidatos que, convocados, não apresentarem os documentos comprobatórios das informações fornecidas no momento da inscrição, os quais estarão excluídos da seleção. Tal exclusão é passível de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do e-mail [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br).

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

10.4 A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 07 deste Edital, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente;

10.5 A divulgação da classificação dos candidatos que preencheram os requisitos ocorrerá de acordo com o andamento do Programa e as análises que forem concluídas pela AGEHAB/

10.6 As listagens mencionadas nos itens 11.1 e 11.2 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo o extrato da listagem ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

10.7 À cada hierarquização será verificada a quantidade de candidatos inscritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 e, caso a quantidade percentual seja inferior ao previstos serão chamados os próximos inscritos de cada grupo, respeitando a cronologia da inscrição, até que seja atendida quantidade legal;

10.8 A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

## **11. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO**

11.1 O benefício de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do "Programa Pra Ter Onde Morar".

11.1.1 O beneficiário fará jus ao benefício a partir da divulgação da classificação dos candidatos que preencheram os requisitos do programa.

11.2 O beneficiário deverá buscar o cartão do "Programa Pra Ter Onde Morar" no local e data divulgados pela AGEHAB no momento da convocação da lista dos candidatos que serão beneficiados com o referido programa.

11.3 A entrega do cartão e disponibilização do benefício ficarão condicionados ao aceite no Termo de Ciência, conforme item 9.6 do Edital.

11.4 Caso o beneficiário não consiga retirar o cartão no dia, hora e local previamente divulgados, deverá retirá-lo na sede da Agehab em até 7 dias úteis, contados à partir do momento em que poderia ter sido feita a retirada, sob pena de ter o seu benefício cancelado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira;

12.2 A continuidade da concessão do benefício para pessoa ou família que se enquadre na situação de moradia improvisada ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício, e terá cláusula expressa de ciência pelo Locador de que o Locatário é beneficiário do Programa Pra Ter Onde Morar.

12.2.1 O referido contrato deverá ser enviado através do site <https://www.agehab.go.gov.br>.

12.3 Os beneficiários do Programa deverão comprovar trimestralmente os requisitos para sua manutenção nele, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas.

12.4 Cessará o benefício, com a perda do direito, a quem:

I- deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei 21.186/21.

II- sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III- prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV- for excluído do CadÚNICO.

V- deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI- for estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM e deixar de frequentar 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e,

VII- solicitar a exclusão.

### **13. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

13.1 O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

13.2 A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, conforme cláusula específica Edital e da Declaração de Ciência.

### **14. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL**

10.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Assistência Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

10.2. Caso seja constatado algum tipo de irregularidade o beneficiário ficará suspenso de imediato do programa, bem como será instaurado Processo Administrativo para a devida apuração.

### **15. DA DIVULGAÇÃO**

15.1. Todas as informações serão amplamente divulgadas nas redes sociais da AGEHAB, no site da AGEHAB através do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos meios de comunicação e na sede da AGEHAB.

### **16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária -2022.3194.16.482.1032.2248.03.27610156.90.

### **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital, no site oficial da AGEHAB, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

16.2. Verificada, a qualquer tempo, a incongruência das informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16.3. As normas deste Edital entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, estando obrigatoriamente a sua validação à publicação da lei a que se vincula.

Goiânia, 01 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 01/06/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030572055** e o código CRC **094F0357**.

COORDENADORIA DE CADASTRO  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060  
- (62)3096-5023.



Referência: Processo nº 202200031000961



SEI 000030572055